



ATO DA PRESIDENTE Nº 02/2020

Prorroga medidas de prevenção, no âmbito da Câmara Municipal, contra a disseminação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19.

A Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que perdura a situação de emergência sanitária existente no País em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória denominada COVID-19, fato que originou a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública em âmbito nacional e estadual, pelos respectivos governos;

Considerando as recomendações das autoridades sanitárias no sentido de restringir a realização de eventos públicos e aglomerações de pessoas, e evitar a realização de reuniões presenciais com maior número de pessoas, tudo isso em face do alto poder de contágio do referido vírus e da sua gravidade para determinados grupos da população;

Considerando a decretação de emergência em saúde pública no Município de Bom Jardim de Minas, através do Decreto nº 615, de 17/03/2020;

RESOLVE:

Ficam PRORROGADAS, até o dia 15 de maio de 2020, todas as medidas preventivas e restritivas, e o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, estabelecidos pelo Ato da Presidência nº 01/2020, de 18 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal, 17 de abril de 2020.


RITA MARIA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado no Paço da
Câmara Municipal de
Bom Jardim de Minas
Em 17.04.2020
Resp. 